

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 12/2019

Institui a obrigatoriedade de cadastramento de membros e servidores no âmbito da Defensoria Pública Do Estado do Rio Grande do Sul.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária e a prática de ato próprio de gestão, conforme artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 53.076/2016, que dispõe sobre o cadastramento anual de servidores e empregados públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO o dever do servidor de observar as normas legais e regulamentares, conforme inciso V do artigo 177 da Lei Complementar Estadual nº 10.098/1994;

CONSIDERANDO que cabe aos Defensores Públicos prestar informações aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública, conforme inciso IV do artigo 95 do Estatuto dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a consolidação operacional da gestão própria da folha de pagamento no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de atualização de dados cadastrais de membros e servidores ativos e inativos da instituição;

Disponibilização - 05 de novembro de 2019

Publicação - 06 de novembro de 2019

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo Administrativo Eletrônico nº 19/3000-0001875-1;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a obrigatoriedade de recadastramento de Defensores Públicos ativos e inativos e servidores públicos ativos e inativos, inclusive dependentes.

Parágrafo único. Os servidores de outras instituições públicas que prestem serviço para a Defensoria Pública como adidos ou cedidos estão sujeitos à obrigatoriedade do *caput* deste artigo.

Art. 2º A responsabilidade e o gerenciamento anual do recadastramento é de competência da Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 3º O recadastramento anual tem os seguintes objetivos:

I – qualificar as informações pessoais e funcionais no Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE);

II – implantar a cultura do recadastramento e manter a base de dados permanentemente atualizada; e

III – atender obrigações e prestar informações a outros órgãos públicos por determinação legal.

Art. 4º O recadastramento será realizado de forma totalmente eletrônica, por meio de plataforma *web*, mediante o envio de cópias digitalizadas de documentos através de *upload*.

§1º A comprovação de endereço será feita mediante apresentação de faturas de energia elétrica, água e telefonia fixa ou documentos similares.

§2º A identificação será comprovada através de documentos que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade, tais como Cédula de Identidade fornecida por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe, Carteira Nacional de

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Habilitação e Passaporte.

Art. 5º Fica instituído o mês de aniversário do membro ou servidor da Defensoria Pública para fins de realização do recadastramento.

§1º As pessoas referidas no art. 1º desta resolução terão prazo de até 15 (quinze) dias após o fim do mês de aniversário para efetuar o recadastramento.

§2º Expirado o prazo que alude o §1ª, a Diretoria de Recursos Humanos notificará o membro ou o servidor sucessivamente por e-mail, contato telefônico e notificação por escrito.

§3º Não atendidas as providências do parágrafo anterior até o último dia útil do mês, a Diretoria de Recursos Humanos informará ao Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, que poderá determinar a suspensão do pagamento de vencimentos ou proventos.

§4º Suspenso o pagamento, este será restabelecido após a devida regularização nos termos desta resolução.

Art. 6º Os membros e servidores da Defensoria Pública que não atenderem aos prazos previstos no artigo 5º, prestarem informações falsas ou omitirem dados poderão ser responsabilizados nas esferas penais e administrativas, conforme a legislação em vigor.

Art. 7º A Assessoria de Comunicação Social divulgará nos meios de comunicação interna as normas e os prazos desta resolução.

Parágrafo único. O Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado poderá determinar à Diretoria de Recursos Humanos o envio de ofício para as entidades representativas de Defensores Públicos e servidores públicos, informando as normas e os prazos estipulados nesta resolução.

Art. 8º Considerando a vigência do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas do Governo Federal (e-Social), instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014, em caso de necessidade de informação de caráter geral, o Defensor Público-Geral do Estado, por meio de Ordem de Serviço, poderá determinar período de recadastramento extraordinário.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§1º Na hipótese do *caput*, é expressamente obrigatório o recadastramento extraordinário dos membros e servidores da Defensoria Pública, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa à instituição pelos órgãos federais gestores do e-Social.

§2º O descumprimento da obrigação acima estipulada poderá ensejar comunicação à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública.

§3º No caso de recadastramento extraordinário, a Assessoria de Comunicação Social informará o período e as informações necessárias ao regular cumprimento.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2019.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral
do Estado